



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 006, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

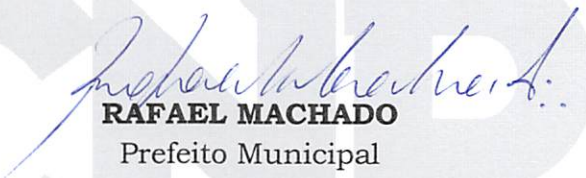
**Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2020, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da lei 382/1994.

Referidas alterações foram solicitadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em razão de que os dispositivos da lei original estariam defasados, e fora dos padrões propostos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, necessitando de atualizações. Assim sendo, as modificações necessárias foram debatidas no Conselho Municipal, e encaminhadas à Secretaria de Assistência Social.

Demonstrada a relevância das alterações, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime comum de tramitação, visando a posterior aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100

Data: 31/01/2020 Hora: 08:56
Espécie: IDENTIFICACAO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 006 DE 29 DE JANEIRO DE 2020



PROJETO DE LEI Nº 006/2020

29 de Janeiro de 2020

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 382/94, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 382/1994, passa a vigorar acrescido de dois incisos:

“Art. 2º.....

(...)

XIV- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);”
(NR)

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 382/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

I - representantes do Governo Municipal:

(...)

h - 01 (um) representante dos Trabalhadores da Área de Assistência Social.

(...)

II - representantes da Sociedade Civil:

(...)

e- 01(um) representante da Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis ASP-CNP;

f- 01(um) representante dos Usuários do SUAS;

g- 01(um) representante da Loja Maçônica Parecis

h- 01(um) representante da Loja Maçônica Fraternidade Parecis.” (NR)

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 382/1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

(...)

II - Os conselheiros serão excluídos e substituído em caso de faltas injustificadas, a (três) 3 reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.” (NR)

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

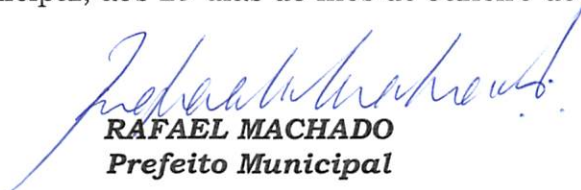


**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019